

REGIMENTO DE LABORATÓRIO DA FCTE – ENGENHARIA AEROESPACIAL

AIR Lab – Aeronautical Innovation and Research Lab

1. DA NATUREZA

Art 1. O AIR Lab (*Aeronautical Innovation and Research Lab*) está administrativamente subordinado à Faculdade de Ciências e Tecnologia em Engenharia – FCTE - da Universidade de Brasília (UnB), caracterizando-se como espaço com infraestrutura adequada para o desenvolvimento e apoio de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade acadêmica da UnB e usuários externos.

Art 2. As atividades desenvolvidas dentro do Laboratório são correlacionadas a pesquisas experimentais, numéricas e computacionais, a serem realizadas pelos usuários, pesquisadores e professores devidamente cadastrados e autorizados a utilizar o Laboratório.

Art 3. O objetivo deste regimento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do AIR Lab, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do Laboratório de forma segura e eficiente, e em conformidade com a missão da UnB presente em seu estatuto.

Parágrafo 1. Fica o AIR Lab subordinado ao regimento interno da FCTE e o regimento geral da UnB, sendo estes os regramentos a serem usados em situação omissa a este regimento.

2. DA ESTRUTURA

Art 4. É considerado o AIR Lab o espaço físico pertencente à FCTE, onde se desenvolvem atividades acadêmicas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão ofertados nesta unidade acadêmica relacionadas à graduação e pós-graduação nas seguintes áreas, mas não limitadas:

- I- Projetos Aeronáuticos: Design, Integração e Gestão.
- II- Estruturas aeronáuticas
- III- Vibrações e Aeroelasticidade
- IV- Aeronaves não tripuladas
- V- Sistemas Aeronáuticos
- VI- Aerodinâmica

Art 5. O AIR Lab é composto por:

- I- Materiais de consumo;
- II- Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial da UnB;
- III- Equipamentos de ensino e pesquisa;
- IV- Mobiliário
- V- Equipamentos computacionais, de informática e de mídia.

3. DA ORGANIZAÇÃO

Art 6. O AIR Lab é composto por:

- I- Um Coordenador;
- II- Um Comitê Gestor;
- III- Usuários.

Parágrafo 1. O Coordenador deverá ser docente em exercício do quadro permanente da UnB e lotado na FCTE, será escolhido junto aos docentes vinculados ao AIR Lab por um período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, devendo ser o resultado homologado pelo Conselho da FCTE.

Parágrafo 2. Compõem o Comitê Gestor do AIR Lab:

- a- O Coordenador do AIR Lab;
- b- No mínimo mais um docente do quadro permanente da UnB lotado na FCTE, em exercício, nomeado pelo Coordenador do AIR Lab.
- c- No mínimo um técnico de Laboratório do quadro permanente da UnB lotado na FCTE e designado para desenvolver atividades no AIR Lab.

Parágrafo 3. Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços, podendo ser:

- a- Os Docentes Permanentes, selecionados dentro dos docentes do quadro permanente da UnB;
- b- Os Pesquisadores Colaboradores, conforme definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB;
- c- Os Discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados num curso da UnB;
- d- Os estagiários designados ao Laboratório e com Termo de Compromisso de Estágio (TCE) vigente;
- e- Os Usuários Externos, sem vínculo com a UnB, desde que devidamente autorizados.
- f- Os Monitores de componentes curriculares em oferta na FCTE, como os únicos qualificados e autorizados a montar, configurar e operar bancadas e/ou equipamentos específicos;

4. DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art 6. Constituem-se objetivos do AIR Lab:

- I- Proporcionar a realização de pesquisas no âmbito de simulações experimentais e computacionais, a nível de graduação e pós-graduação, nas diversas áreas de atuação descritas.
- II- Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação e prestar serviços à comunidade externa à UnB, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

Art 7. Ao Docente Permanente compete:

- I- Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços desenvolvidas no Laboratório;
- II- Utilizar e exigir dos demais usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela FCTE e pela UnB;
- III- Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no Laboratório;

Art 8. Ao Pesquisador Colaborador e ao Discente autorizados compete:

- I- Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II- Ater-se ao espaço designado a realização das atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III- Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo para as normas de segurança adotadas pela UnB;
- IV- Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;
- V- Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

Art 9. Ao Monitor, além das suas atribuições como usuário do Laboratório, compete:

- I- Instalar, configurar, operar, desinstalar os equipamentos e bancadas dos quais é responsável;
- II- Zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e bancadas dos quais é responsável; e
- III- Ministrar cursos de operação dos equipamentos e bancadas dos quais é responsável.

Parágrafo 1. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do Laboratório. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos manuais dos respectivos equipamentos.

Art 10. Não é permitido ao usuário:

- a- Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta a um Monitor do Laboratório responsável por esses equipamentos;
- b- Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem a autorização do Comitê Gestor do Laboratório;
- c- Remover equipamentos do local de utilização, dentro dos próprios Laboratórios, sem prévia autorização de um Monitor do Laboratório responsável por esse equipamento;
- d- Instalar softwares ou outros programas de qualquer natureza sem a autorização do Monitor e do Comitê Gestor.
- e- Manusear de forma inadequada; e
- f- Fazer uso de comida, bebida, fumo e cosméticos dentro das dependências do Laboratório que contém equipamentos e materiais de consumo.

Parágrafo 1. Os discentes poderão fazer uso do Laboratório no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, acompanhados por Monitores do Laboratório, após devida autorização do Comitê Gestor.

Parágrafo 2. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do Laboratório.

5. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art 11. O acesso ao Laboratório se fará por autorização biométrica (quando disponível) ou por abertura das portas pelos porteiros do prédio LDTEA que fecharão e abrirão aos usuários autorizados a acessar o Laboratório.

Parágrafo 1. As chaves do Laboratório ficarão exclusivamente com os porteiros do prédio LDTEA.

Parágrafo 2. Fora autorização especial, o horário regular de funcionamento do Laboratório obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento da FCTE.

Parágrafo 3. Na ausência de atividades no Laboratório, o mesmo deverá ser mantido fechado.

Parágrafo 4. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do Laboratório.

Parágrafo 5. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais, dentro ou fora do espaço físico do Laboratório, deverá ser feito mediante solicitação ao Coordenador do Laboratório, sujeito a sua aprovação.

Parágrafo 6. Os usuários são responsáveis por deixar o Laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas, ou outros espaços organizados, o material utilizado cuidadosamente guardado nos respectivos locais; os armários fechados, a limpeza adequadamente feita.

Parágrafo 7. Não será permitido o uso do Laboratório por pessoas externas ao AIR Lab sem o devido conhecimento e autorização do coordenador ou comitê gestor.

6. DA SUPERVISÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art 12. São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I- Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório;
- II- Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados as suas atividades;
- III- Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no Laboratório;
- IV- Acompanhar a ocupação das dependências do Laboratório;
- V- Representar o Laboratório, quando solicitado;
- VI- Elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização do Laboratório e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- VII- Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VIII- Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de materiais, equipamentos e insumos do Laboratório;
- IX- Sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais do Laboratório; e
- X- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art 13. São atribuições do Comitê Gestor do Laboratório:

- I- A avaliação das propostas de uso compartilhado;
- II- A organização do cronograma e estabelecimento de critérios de prioridade;
- III- A busca por recursos para o funcionamento contínuo e para o aprimoramento e atualização do Laboratório;
- IV- O acompanhamento técnico dos projetos em andamento;
- V- A seleção, supervisão e orientação de usuários que venham a operar os equipamentos como Monitores.

Art 14. São atribuições dos usuários autorizados do Laboratório, sendo monitores ou não:

- I- Manter atualizada a catalogação dos equipamentos e materiais do Laboratório;
- II- Organizar equipamentos e materiais;
- III- Apropriar-se do manuseio e funcionamento adequados dos equipamentos e materiais;
- IV- Auxiliar os professores nas atividades propostas por eles no Laboratório;
- V- Participar da produção científica do Laboratório;
- VI- Zelar pela organização, limpeza e manutenção dos equipamentos, materiais e do próprio Laboratório;
- VII- Auxiliar e orientar o bom uso do Laboratório;

- VIII- Trabalhar em prol do incremento da utilização do Laboratório;
- IX- Auxiliar nas estratégias a serem desenvolvidas para divulgar o Laboratório e suas atividades entre professores e alunos;
- X- Capacitar-se para atuar no treinamento prático dos alunos com os equipamentos e materiais disponíveis no Laboratório;
- XI- Auxiliar na marcação das atividades no Laboratório;
- XII- Manter-se informado sobre as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- XIII- Obedecer e cumprir as normas regimentais estabelecidas pela FCTE e pela UnB.

Art 15. Todo usuário não Docente Permanente do Laboratório deve estar supervisionado e/ou orientado por um Monitor do Laboratório.

7. DO ACESSO AO LABORATÓRIO POR USUÁRIOS EXTERNOS

Art 16. A plataforma multiusuária do AIR Lab pode ser acessada por usuários externos de duas formas:

- I- Colaboração científica;
- II- Prestação de serviços.
- III- Para qualquer das formas de uso, a pessoa interessada deve primeiramente apresentar proposta para uso das instalações do Laboratório.

Parágrafo 1. O acesso na forma de colaboração científica indica que os usuários submeterão as propostas ao AIR Lab, que realizará a análise delas através de seu Comitê Gestor, entregando o resultado das análises já processado.

Parágrafo 2. Os protocolos, técnicas e equipamentos a serem utilizados no AIR Lab serão detalhadamente discutidos e acordados entre a equipe do AIR Lab e a equipe colaboradora, adequando os detalhes a cada projeto, caso seja aprovado o acesso.

Parágrafo 3. A definição de quais etapas serão realizadas no Laboratório dos colaboradores ou no AIR Lab, bem como a divisão de custos será acordada a cada projeto, antes de seu início.

Parágrafo 4. O nível de detalhamento e de interpretação dos resultados entregues pela equipe do AIR Lab aos colaboradores também será acordada a cada projeto.

Parágrafo 5. Membros do AIR Lab envolvidos no projeto e previamente acordados no estabelecimento da colaboração serão incluídos como coautores nas produções científicas geradas a partir dos resultados obtidos em colaboração.

Parágrafo 6. O acesso multiusuário na forma de prestação de serviços se dá de forma semelhante ao de colaboração quanto à realização de caracterizações e análises no AIR Lab e entrega de resultados, devendo todas essas etapas serem previamente acordadas em detalhes para cada projeto.

Parágrafo 7. A prestação de serviços geralmente não envolve a inclusão de membros do AIR Lab como coautores e demanda contrapartida dos colaboradores na forma de contrato de manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo, ou pagamento via fundação de apoio.

8. DAS PENALIDADES

Art 17. O usuário que descumprir as normas poderá incorrer em outras uma exclusão temporária ou permanente do Laboratório e/ou sanções administrativas previstas nos regimentos da FCTE e das instâncias superiores da UnB.

Art 18. A pedido do Coordenador do Laboratório, caberá à Direção da FCTE constituir comissão de sindicância para apuração do descumprimento das normas contidas neste regimento.

Art 19. Em caso de destruição e dano ao patrimônio do Laboratório por uso irregular do Laboratório, o usuário se responsabilizará por ressarcir as despesas decorrentes de eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente comunicado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do referido Laboratório.

Art 21. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da FCTE, revogadas as disposições em contrário.